



DECRETO Nº 1094

Institui o fluxo de solicitação de documentos escolares da Rede Municipal de Ensino de Curitiba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 72, inciso V da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base no Protocolo 04-032184/2023;

considerando a Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e prevê, no art. 24, inciso VII, que cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis;

considerando a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

considerando a Orientação Conjunta nº 01/2019 - SEED/DTI/DGDE/CRE e SEED/DPGE/DLE/CDE, que orienta as Instituições de Ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE: Escola Web quanto ao procedimento e utilização da função de Transferência Online;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o fluxo de solicitação e entrega de documentação escolar para requisição do Histórico Escolar e para a realização de Transferência de estudantes entre unidades educacionais.

Art. 2º A solicitação do Histórico Escolar deverá atender aos seguintes requisitos:

I - o pedido de solicitação deverá ser realizado mediante requisição online, disponibilizado no site oficial da Secretaria Municipal da Educação - SME, disponível no endereço eletrônico <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/>;

II - após a emissão do documento pela unidade educacional, o solicitante deverá dirigir-se à sede do Núcleo Regional da Secretaria Municipal da Educação - SME, à qual a unidade estiver vinculada, para promover sua retirada, mediante identificação.

Parágrafo único. A solicitação do Histórico Escolar é permitida exclusivamente ao (à) responsável legal indicado no cadastro do(a) estudante no Sistema da Rede Municipal de Ensino ou por pessoa amparada pela legislação vigente.

Art. 3º A solicitação da Transferência de estudantes deverá atender aos seguintes requisitos:

I - no caso da Transferência de estudantes para unidades do Município de Curitiba, para unidades escolares estaduais do Paraná ou outras unidades escolares vinculadas ao Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, a Rede Municipal de Ensino deverá utilizar o mecanismo de Transferência Online disponibilizado pelo SERE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

II - quando a solicitação da Transferência de estudantes resultar na emissão de documento físico, o solicitante deverá dirigir-se à sede do Núcleo Regional da Secretaria Municipal da Educação, à qual a unidade estiver vinculada, para promover sua retirada, mediante identificação.

Parágrafo único. A solicitação da Transferência Online é permitida exclusivamente ao (à) responsável legal indicado no cadastro do(a) estudante no Sistema da Rede Municipal de Ensino ou por pessoa amparada pela legislação vigente.

Art. 4º A emissão e entrega de documentos escolares dos setores da Rede Municipal de Ensino será regulamentada por Instrução Normativa da Secretária Municipal da Educação.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Planejamento, Estrutura e Informações da Secretaria Municipal da Educação - SME.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 27 de junho de 2023.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Maria Sílvia Bacila
Secretária Municipal da Educação

